



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Veto Parcial ao Projeto-de-Lei nº 026/01

Espécie do Expediente: "Veto Parcial ao Projeto-de-Lei nº 026/01, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2002, e outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 24 / setembro / 20 01.

Protocolado sob n.º 2115/01 **f1.** 25

A n d a m e n t o

Em S.O. de 02.10.01 baixou a Comissão de Finanças e Orçamento. Oba.
Com S.O. de 23.10.01 foi mantido o veto com 15 votos favoráveis
e cinco contrários. gr

Lei nº 1607/01

PLE 026/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026380 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DAC72405DC23860BA326DB5980C006EE58





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício nº 554/Gab. Pref.

Guaíba, 19 de Setembro de 2001

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar os vetos do Poder Executivo relativos ao Projeto de Lei nº 026/2001, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Guaíba para o ano de 2002.

Salientamos que os destaques referidos no anexo deste Ofício são acompanhados das respectivas justificativas, que visam esclarecer o impedimento aos mesmos.

Na certeza da compreensão desta Colenda Casa quanto às justificativas argüidas pelo Executivo Municipal, despedimo-nos ratificando nosso respeito e nossa consideração.

Atenciosamente.


MANOEL STRINGHINI,
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
HENRIQUE TAVARES,
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS.

RECEBIDO
24/09/01
16:22 HORAS
SECRETARIA

PLE 026/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026380 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DAC72405DC23860BA326DB5980C06E58





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Órgão: 02

Objetivo: 3

Meta: Implantar serviço teleatendimento ao público - sistema disque 0800 teleparticipação.

Justificativa: Recursos insuficientes.

Órgão: 06

Objetivo: 7

Meta: Reforma geral do prédio do Mercado Público

Justificativa: Recursos insuficientes. Projeto no Ministério da Agricultura e Abastecimento.

Órgão: 09

Objetivo: 2

Metas: Construção Calçada na Estrada do Conde

Justificativa: Recursos insuficientes. Construção de calçada é competência do proprietário.

Órgão: 09

Objetivo: 1

Metas: Rua: Acesso Livre Cohab

Justificativa: Esta incluída na recuperação na pavimentação do bairro

Metas: Rua: Artilino Antonio da Silva

Justificativa: Esta em Loteamento irregular.

Metas: Rua: João Batista Luzardo.

Justificativa: Esta localizada em Loteamento irregular.

Metas: Rua: Marcilio Dias

Justificativa: Esta localizada na margem do Lago Guaíba, necessita licenciamento ambiental.

Metas: Rua: C - 4 ; Rua: C - 5; Rua: C - 6.

Justificativa: Pavimentação será recuperada em programa atual.

Metas: Av. Mauricio Lessa

Justificativa: Foi pavimentada com recursos do PIMES - existe Processo Judicial.

Metas: Rua: Vitória Casagrande

Justificativa: Incluída em Projeto para receber Recurso Federal.

Metas: Rua: Tereza Spagiari

Justificativa: Esta localizada em Loteamento irregular

Metas: Rua: Teofilo de Vasconcelos

Justificativa: Consta de outra emenda da LDO.

Metas: Rua: João Goulart

Justificativa: Insuficiência de recursos

Metas: Rua Raul Pilla

Justificativa: Insuficiência de recursos

Metas: Rua: Pedro Timoteo da Rosa

Justificativa: Insuficiência de recursos

Metas: Rua: Valter Jardim

Justificativa: Insuficiência de recursos

Metas: Rua: Jorge Elejalde

Justificativa: Incluída em Projeto para receber Recurso Federal





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Metas: Rua: Joaquim Lopes

Justificativa: Consta da proposta original da LDO

Metas: Rua: Wenceslau Fontoura

Justificativa: Pavimentação será recuperada em programa atual.

Metas: Travessa Alegria

Justificativa: Com problemas de ocupação do leito da Rua.

Órgão: 10

Objetivo: 1

Metas: Implantação de Unidades Ambulatoriais Cohab/Santa Rita.

Implantação de Unidade Básica de Atendimento Florida

Justificativa: Existe Projeto de Postos a serem construídos em ambos os bairros.

Órgão: 10

Objetivo: 4

Metas: Manutenção dos Programas da Liga Feminina de Assistência à Saúde.

Justificativa: A Prefeitura disponibiliza ao Hospital Nossa Senhora do Livramento recursos na ordem de R\$ 550.000,00 - a Liga trabalha para o Hospital.

Órgão: 11

Objetivo: 1

Meta: Aquisição de veículo para Clube de Mães Paraíso para transporte de alunos da APAE.

Justificativa: A Prefeitura faz a manutenção do veículo existente e outros auxílios que já são prestados pelo município.

Órgão: 11

Objetivo: 2

Meta: Reforma do prédio existente.

Justificativa: Recursos insuficientes, não especificado que prédio.

O Conselho da Criança e do Adolescente não tem prédio próprio.

Órgão: 11

Objetivo: 2

Metas: Criação de 02 cargos de Conselheiros e do Adolescente

Justificativa: Este Conselho não tem cargos remunerados.

Órgão: 14

Objetivo: 1

Metas: Reculuta

Justificativa: Já tem recursos da LIC (Lei de Incentivo a Cultura)

Metas: Campanha Natal Feliz da Vida

Justificativa: Já existe dotação específica na LDO (objetivo 10, órgão 14)

Informamos, ainda, que o valor a ser incluído no Objetivo 5, do Órgão 5, meta 1, prevê recursos para atender a reserva de contingência, no valor de R\$ 1.197.000,00.

(anexo ao Ofício Gab. 554/2001)

PLE 026/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026380 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DAC72405DC23860BA326DB5980C06E58





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 026/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

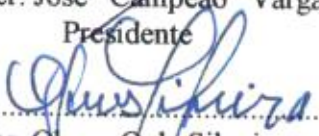
Favorável ao veto.

O presente veto é de cunho legal conforme justificativa encaminhada a esta casa por parte do Executivo.

Todos os esforços foram feitos no sentido de lograr êxitos nas propostas desta Casa, mas como se vê conflitante com os dispositivos de Ordem constitucional não aplausível. Portanto o parecer desta comissão é no sentido de aconselhar os nobres pares deste poder a votar favorável ao veto nos termos encaminhados pelo Sr. Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, em 17 / 10 / 2001.


Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente


Ver. Olmes O da Silva
Relator


Ver. Orlando Matos
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 36/2001

“Veto parcial ao Projeto de Lei
nº 26/01. “

A Mesa Diretora consulta sobre a expressão constante da justificativa do veto, que diz: “ Informamos, ainda, que o valor a ser incluído no Objetivo 5, do Órgão 5, meta prever recursos para atender a reserva de contingência, no valor de R\$ 1.197.000,00. “

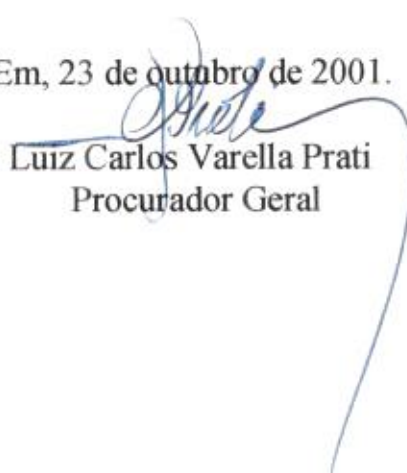
O Executivo encaminha as justificativas do veto, informando as razões para a recusa das emendas, citando os órgãos, objetivos e metas.

O texto objeto da consulta deixa transparecer que se trata de mera explicação para recursos alocados no Órgão 5, cujos objetivos são reservas de recursos destinados a atender fato de natureza eventual, não fazendo – segundo entendemos – parte do veto em apreciação.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 23 de outubro de 2001.


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral

